

**PROCESSO Nº SEI-E-01/710247/1991** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, ELIANE DAS GRAÇAS MONTEIRO VERGETTI, na qualidade de COMPANHEIRA, não faz jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JORGE DE ANDRADE PERES, ID. Funcional nº 5044595-2 do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/001341/2023** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, MINERVINA ESTEVÃO FERNANDES, na qualidade de CÔNJUGE, não faz jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WALDIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES, ID. Funcional nº 222966-8 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/001756/2023** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, IVANILDO CORREIA DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRO, não faz jus à concessão do benefício de pensão por morte da ex-segurada MARIA ELIZABETH VASCONCELOS DA SILVA PINTO, ID. Funcional nº 3616924-2 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2581821

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS  
COORDENADORIA DE PENSÃO

DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 23/07/2024

**PROCESSO Nº SEI-040150/001406/2022** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, TÂNIA MARA DE SOUZA GOMES, na qualidade de CÔNJUGE, não faz jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARCELO RAMALHO GOMES, ID. Funcional nº 2003545-4 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2581823

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
DE 10.06.2024

**\*PROCESSO Nº SEI-220012/000882/2023 - RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 107.905,96 (cento e sete mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), em favor de Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Areal - RJ, pela requisição da servidora MICHELE MARIANA VIEIRA FERREIRA SANTOS, ID. Funcional nº 5126135-9, de acordo com o despacho da Superintendência de Gestão de Pessoas - SUPGP 75391075.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 11/06/2024.

Id: 2581829

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR - PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 64 DE 23 DE JULHO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADORES  
DE DESPESAS E DE PAGAMENTOS DA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso 9º do artigo 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 e no § 1º do mesmo preceito legal, conforme processo SEI-220010/000376/2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competência aos colaboradores abaixo nomeados para exercer, por delegação, as funções de Ordenadores de Despesas e Pagamentos, para ordenar despesas e pagamentos nos termos da legislação em vigor:

FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO - Diretor-Presidente, inscrito no CPF sob o nº 016.370.407-41, ID. Funcional nº 5097816-0, matrícula nº 612.  
VIVIANE MIRANDA SILVA DO NASCIMENTO - Diretora de Governança, Controle e Conformidade, inscrita no CPF sob o nº 059.006.297-24, ID. Funcional nº 5005906-8, matrícula nº 621.  
TIAGO MOTTA DE SOUZA RIBEIRO - Diretor de Novos Negócios, inscrito no CPF sob o nº 105.664.157-63, ID. Funcional nº 5143388-5, matrícula nº 620.  
LEONARDO DA SILVA MORAIS-Diretor de Administração e Finanças, inscrito no CPF sob o nº 052.450.977-88, ID. Funcional nº 5006771-0, matrícula nº 619.  
CRISTIANO RUFINO SANDES - Diretor de Desenvolvimento Industrial, inscrito no CPF sob o nº 019.239.167-42, ID. Funcional nº 4394353-5 matrícula nº 625.  
CARLOS JOSÉ VIEIRA LEON - Diretora de Governança, Controle e Conformidade, inscrito no CPF sob o nº 020.383.847-54, ID. Funcional nº 4364889-4, matrícula nº 627.  
CHARLYE CORREA DOS REIS - Superintendente de Gerenciamento, inscrito no CPF sob o nº 026.239.987-36, ID. Funcional nº 5000339-9, matrícula nº 637.

**Art. 2º** - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do art. 289, da Lei nº 287, de 04.12.1979.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024

FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO  
Diretor-Presidente

Id: 2581779

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2215 DE 19 DE JULHO DE 2024

DESIGNA GESTOR DE BENS MÓVEIS DA  
ÁREA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO:

- as disposições da Portaria JUCERJA nº 1.550 de 20 de outubro de 2017 e da Portaria JUCERJA nº 2113 de 11 de agosto de 2023;

- o Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018;

- a Deliberação TCE/RJ nº 278 de 24 de agosto de 2017; e

- a Instrução Normativa AGE nº 41 de 26 de dezembro de 2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor Ricardo Araujo da Silva, Assistente II Id. Funcional 44278616, como gestor de bens móveis da Área de patrimônio e almoxarifado, dispensando a servidora Joice Honorato da Silva França, assessora, ID. Funcional nº 5125077-2, da respectiva função.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2581775

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 6.148 DE 17 DE JULHO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO  
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais, e

### CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o processo nº SEI-350019/020053/2024, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, a contar de 08 de julho de 2024, os servidores SUBTEN PM RG 66.495 ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO, ID. Funcional nº 2519833-5; 1º SARGENTO PM RG 80.384 JOSIER CANDIDO DA SILVA, ID. Funcional nº 595632-3; 1º SARGENTO PM RG 80.776 DANIELE BARBOSA DA SILVA, ID. Funcional nº 4183668-5 e CABO PM RG 100.215 CINTIA GABRIELA DE ANDRADE, ID. Funcional nº 50185683 em substituição ao servidor 3º SGT PM RG 83.536 HEITOR DA SILVA SOUZA, ID. Funcional nº 4268355-6, para compor a Comissão da Delegacia de Polícia Judiciária Militar, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 059/2022, oriundo do processo nº SEI-350192/000379/2022, firmado com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA..

**Art. 2º** - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Ficar sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação no D.O. do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à Assessoria Técnica e de Controle - ASSTEC, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Assessoria Técnica e de Controle - ASSTEC, com vistas aos Gestor do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no D.O. a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, páginas 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Ficar estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às insta-

lações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2581591

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 6152 DE 22 DE JULHO DE 2024

DISCIPLINA AS NORMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO EM FACE DA EDIÇÃO DO DECRETO Nº 49.134, DE 06 DE JUNHO DE 2024, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO QUE TANGE AO SUPRIMENTO DE FUNDOS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº SEI-350005/006439/2024, e

### CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto 49.134, de 06 de junho de 2024,

- a necessidade de dotar de maior transparência e agilidade os processos administrativos para a aquisição de materiais e serviços pelas unidades administrativas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro,

- a necessidade de modernizar a Administração Pública Estadual, e

- a necessidade de normatizar a forma de solicitação, aplicação e comprovação de despesa oriunda da cessão de verba para as unidades administrativas por meio do Suprimento de Fundos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir as normas internas de solicitação, aplicação e prestação de contas de verbas cedidas às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Polícia Militar através do Suprimento de Fundos, em conformidade com o Decreto 49.134, de 06 de junho de 2024.

### CAPÍTULO I CONCEITOS

**Art. 2º** - São os conceitos abaixo relacionados aplicados na presente Resolução:

I - Suprimento de Fundos: é o sistema de repasse financeiro para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, no que tange ao funcionamento das unidades administrativas descentralizadas.

II - Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Estado ou pelos quais este responda, conforme art. 82, § 3º, da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

III - Autoridade Requisitante: é o Comandante / Chefe / Diretor / Coordenador / Controlador responsável pela solicitação do suprimento de fundos; sendo a autoridade requisitante corresponsável pela correta aplicação e prestação de contas.

IV - empenho: é o ato emanado de autoridade competente que cria para a Administração a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

V - material de consumo: é o material de utilização contínua e de reposição periódica, que pode ou não ser incorporado ao patrimônio, e que em razão de seu uso corrente perde normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade no período de no máximo dois anos.

VI - material permanente: é o material que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos e que não seja incorporado a outro bem permanente. Para a classificação do material como permanente, são adotados em conjunto os seguintes parâmetros:

a) Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

d) Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

e) Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

VII - serviços de pessoa física: despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física. Ex.: carpinteiros, pedreiros, encanadores, pintores e outros prestadores de serviços não constituídos como empresa (Pessoa Jurídica).

VIII - serviços de pessoa jurídica: despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, devidamente habilitadas com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), Inscrição Municipal e/ou Inscrição Estadual.

IX - manutenção e execução de pequenos reparos: a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. (ABNT - NBR 5462 / 1994).